## MUNICÍPIO DE ALPERCATA



## Estado de Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL N° 727, de 16 de novembro de 2005.

Dispõe sobre o desconto em folha de pagamento de valores de prestações de empréstimos e financiamentos feitos por servidores do município de Alpercata e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alpercata Exmo. **Sr. GILCLEBER BENTO DE SOUZA** usando das suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos em folha de pagamentos de valores referentes a prestações de empréstimos e financiamentos contraídos por servidores públicos municipais junto a instituições financeiras.

Parágrafo único. O convênio deverá estabelecer, necessariamente dentre outras condições:

- I- as obrigações dos participantes ;
- **II-** a forma de repasse dos descontos;
- III- os servidores as situações não abrangidas pelo convênio;
- **IV-** o procedimento a ser adotado em caso de dispensa do servidor antes vencimento do prazo do empréstimo ou do financiamento.
- Art. 2º. Os descontos de que trata o artigo 1º, somados a outros excluídos as consignações compulsórias, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) dos rendimentos líquidos dos servidores.
- Art. 3º. Os descontos despenderão sempre de expressa autorização dos servidores cabendo à Administração Municipal informar no demonstrativo dos rendimentos os correspondentes valores decorrentes dos empréstimos ou financiamentos.

Parágrafo único. Os descontos serão efetuados na folha de pagamento dos servidores.

- **Art. 4º.** A Administração Municipal não será co-responsável pelos empréstimos ou financiamentos concedidos aos servidores, salvo se os valores por ela retidos deixarem por sua culpa ou folha de ser repassados a Instituição Financeira.
- **Art. 5º.** Caberá ao Setor de Pessoal no Âmbito da Administração Municipal tomar as medidas necessárias à execução desta Lei.
- Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 16 de novembro de 2005.

## GILCLEBER BENTO DE SOUZA

**Prefeito** 

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 16 de novembro de 2005

Secretário Municipal de Administração